

Projecto de Lei n.º 399/XV/1.^a

Determina a distribuição dos lucros excedentários das empresas de energia licenciadas para operar no mercado nacional aos seus clientes

Exposição de Motivos

Com a subida exponencial da inflação a nível global e verificando-se um indesejado impacto nos orçamentos das famílias e empresas, torna-se premente definir soluções que promovam uma ligação direta entre os preços de energia e os custos para o consumidor e, deste modo, reverter diretamente aos portugueses num rácio pré-acordado, mitigando assim o impacto junto da população e das empresas.

A tributação dos lucros excedentários está a ser debatida em vários países europeus, assim como pelo FMI e pela OCDE, sendo que a implantação da windfall profit tax, tem vindo a ser equacionada como uma solução para fazer face aos acentuados aumentos de lucros em várias empresas.

No que respeita ao setor petrolífero, deve-se com premência perspetivar uma solução que promova a redução dos atuais custos energéticos, dado que as empresas de ligadas ao setor petrolífero estão a ter acentuados acréscimos de lucros, sendo disso prova o facto das 13 empresas cotadas do índice PSI terem obtido lucros conjuntos de 1.455 milhões de euros entre abril e junho, o que representa um aumento de 86% face ao segundo trimestre de 2021, em que a EDP, a EDP Renováveis e a Galp Energia atingiram lucros de 846 milhões de euros, o que representa 58% do total do índice e um crescimento de mais de 100%.

No caso da GALP até ao terceiro trimestre de 2022, os lucros ascenderam a 608 milhões de euros, o que equivale a um aumento de 86% em relação ao mesmo período do ano passado, sendo de 187 milhões no terceiro trimestre, o que corresponde a mais 16%.

Em relação à EDP registou um lucro de 518 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2022, sendo que no mesmo período, a produção hídrica foi penalizada pela situação

de seca extrema no país, pelo que a atividade em território nacional teve um prejuízo de 181 milhões de euros

No terceiro trimestre, a EDP obteve um lucro de 211 milhões de euros, o que representa uma subida de 26%, face aos 167 milhões de lucro registados no mesmo trimestre do ano passado.

No que concerne à EDP Renováveis até ao terceiro trimestre de 2022, registou um resultado líquido de 416 milhões de euros, o que equivale a um aumento de 181% relativamente ao mesmo período do ano passado, e que registou um lucro de 148 milhões de euros.

Relativamente à ENDESA teve lucros de 1.651 milhões de euros nos primeiros nove meses do ano, mais 13,2% do que no mesmo período de 2021, enquanto a IBERDROLA, no teve lucros de 3104 milhões de euros entre janeiro e setembro, mais 29% do que nos mesmos meses de 2021.

Perante estes factos, em setembro deste ano, a Comissão Europeia apresentou uma proposta para que os Estados-membros taxem em 33% os lucros excedentários, no que concerne às empresas relacionadas com energias fósseis e refinação, ou seja, 20% acima da média dos últimos três anos.

Face a esta realidade, que é comum aos vários países da UE, foi aprovado o Regulamento (UE) 2022/1854 do Conselho, de 6 de Outubro de 2022, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia. Neste Regulamento é prevista a criação de uma contribuição de solidariedade temporária obrigatória, sendo possível aos Estados-Membros aprovar medidas equivalentes.

No que respeita a Portugal e tendo por base uma perspetiva socioeconómica, a solução equacionada pelo CHEGA passa pelo Governo definir que as empresas de energia licenciadas para operar no mercado nacional, direcionam 75% dos seus lucros excedentários para ressarcir diretamente os seus clientes através da redução do valor da factura mensal.

Deste modo será possível perceber de forma clara e objetiva onde se consome energia (através da desagregação de consumos) e quais os pontos onde se deve intervir para

reduzir os gastos, com identificação mensurada de medidas a implementar.

Assim nos termos constitucionais e legalmente aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam a seguinte Projeto-Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma determina a distribuição dos lucros excedentários das empresas de energia licenciadas para operar no mercado nacional aos seus clientes e às pequenas e médias empresas.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente diploma aplica-se às empresas e estabelecimentos permanentes da União com actividade nos sectores do petróleo bruto, gás natural, do carvão e da refinação.

Artigo 3.º

“Lucro excedentário”

Para efeitos de determinação do lucro excedentário aplica-se o disposto no Regulamento (UE) 2022/1854 do Conselho, de 6 de Outubro de 2022, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia.

Artigo 4.º

Ressarcimento aos clientes finais

1. Depois de determinado o valor de “lucro excedentário”, as empresas do sector energético identificadas no art. 2.º do presente diploma, canalizam 75% do referido valor para os consumidores, através da redução do montante da factura mensal a pagar.
2. Na factura mensal enviada para os consumidores, é identificado e discriminado o valor exacto da redução prevista no número que antecede.

Artigo 5.º

Campanhas de sensibilização

O Estado, em articulação com as associações de defesa do ambiente e do consumidor, promove a realização de ações de sensibilização de âmbito nacional no respeitante à promoção da eficiência energética, mormente no que concerne aos custos ambientais e económicos da electricidade e gás.

Artigo 6.º

Regulamentação

O membro do Governo com tutela sobre a área do Ambiente e da Energia, regulamenta o previsto no presente diploma, num prazo de 60 dias após a sua aprovação.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Palácio de São Bento, 2 de Dezembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo
- Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha
- Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa